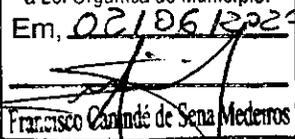




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

CERTIDÃO
Certifico que a publicidade deste
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.
Em, 02/06/2020

Francisco Cândido de Sena Medeiros
Secretário Adjunto de
Administração e Transportes

**LEI Nº. 1241
DE 02 DE JUNHO DE 2020**

Concede auxílio financeiro aos Músicos e Cantores deste Município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carmópolis, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** presente Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos **Músicos e Cantores**, deste Município, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais**, durante o período de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogável pelo igual período.

§ 1º - O auxílio financeiro será concedido aos Músicos e Cantores residentes neste Município, comprovando residência fixa no Município de Carmópolis, Carteira de Identidade, CPF e Declaração da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura confirmando o cadastro de cada categoria.

§ 2º - O músico cadastrado pela Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura estará responsável por todas as informações fornecidas no cadastramento. Caso, as informações **CADASTRAIS** sejam inverídicas, o mesmo devolverá o valor do auxílio financeiro ao Erário Público.

§ 3º - Não poderá receber o auxílio financeiro os músicos e cantores que tenham vínculo empregatício (efetivo, cargo comissionado e contratado) na Prefeitura Municipal de Carmópolis e/ou Empresas Privadas.

1/2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

§ 4º - O músico comprovando que foi demitido com a cópia da rescisão poderá se cadastrar até o período que vigore este Projeto de Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à custa de Dotações consignadas no Orçamento do Município no Exercício de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carmópolis, em 02 de junho de 2020.


Alberto Narcizo da Cruz Neto
Prefeito Municipal